

Empresas com poucos empregados podem aderir ao plano de saúde de **natureza familiar**. Esse entendimento foi reforçado em uma decisão da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo que condenou uma operadora a recalcular as mensalidades de um contrato e devolver os valores pagos em excesso.

No caso em questão, uma pequena empresa fez um contrato de plano de saúde para três empregados na modalidade coletiva. Em ação revisional e declaratória, ela pediu que a cobertura fosse equiparada à individual.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 19.10.2025